



Lei 577/97

ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 041/97

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 466/97, de 22 de Outubro de 1997.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

DATA DO DOCUMENTO - 22 de Outubro de 1997.

REMETENTE - Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Recebido em:  
23.10.97  
MARIA ELVICA GADELHA MATA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Mensagem Nº 013/97

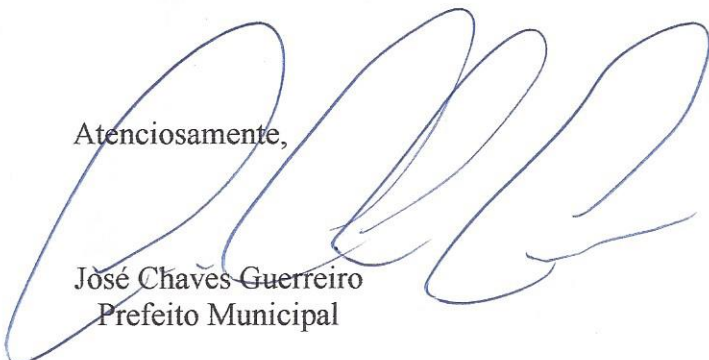
de 22 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V.Exa., e aos seu dignos pares, em anexo, o Projeto de Lei Nº 466/97 que trata da Proposta Orçamentária para o Município de Tabuleiro do Norte, cujo valor atinge ao montante de R\$ 11.800.000,00 ( onze milhões e oitocentos mil reais ).

Certos de poder contar com o alto espírito público que norteiam as decisões dessa Augusta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
José Chaves Guerreiro  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Manoel Moreira de Almeida  
DD. Presidente da Câmara Municipal de tabuleiro do Norte

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**PROJETO DE LEI Nº 466/97**

**DE 22 DE OUTUBRO DE 1997**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE ,**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

**TITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPITULO ÚNICO**

Art 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará , para o Exercício Financeiro de 1998 , compreendendo :

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município , com suas respectivas unidades administrativas ;

II - O orçamento da seguridade social , abrangendo os órgãos a ela vinculados da administração direta , bem como os fundos mantidos pelo poder publico.

**TITULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPITULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art 2º - Fica estimada a Receita Total do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará , em R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais )

Art 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta lei , com o seguinte desdobramento :

*Recebido em*  
*23.10.97*  
MARIA ALICE DE ARAÚJO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL

RECEITAS CORRENTES	9.010.000,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	270.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	140.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.460.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.020.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.790.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.190.000,00

**CAPITULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**SEÇÃO I**  
**DA DESPESA TOTAL**

Art 4º - A Despesa total , no mesmo valor da Receita total , é fixada :

I - No orçamento fiscal em R\$ 9.240.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta mil reais) , e

II - No orçamento da seguridade social em R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Art 5º - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste titulo, observada a programação constante em anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento :

**DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	590.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.215.000,00
SEC. DE FINANÇAS	400.000,00
NÚCLEO DE PLANEJ. E ASS.	150.000,00
SEC DE IND. E COMERCIO	100.000,00
SEC. EDUC. CULT. E DESPORTO	2.290.000,00
SEC DE SAÚDE	1.485.000,00
SEC. DE AGRIC. E REF. AGRÁRIA	490.000,00
SEC DE REC. HÍDRICO	350.000,00
SEC. DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL	460.000,00
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	1.470.000,00

**CAPITULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO**

Art 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % ( cinquenta por cento ) do total da Despesa fixada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1º do Art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 .

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**TITULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPITULO ÚNICO**

Art 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998 .

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrario .

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, EM 22  
DE OUTUBRO DE 1997 .**

  
JOSE CHAVES GUERREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

*"Compromisso com o Povo"*

CGC 69.727.899/0001 - 45    CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 041/97

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE TRATA DO ORÇAMENTO, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

PARECER Nº 007/97

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 466/97, de 22 de outubro de 1997, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal enviou dentro do prazo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, conforme estabelece o § 5º, do art. 42 da Constituição Estadual.

A competência constitucional de elaborar o respectivo projeto, está contido na letra "e" do inciso VI, do art. 38 da Constituição do Estado.

A Constituição Federal, no seu art. 165 define:

"Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - Os Orçamentos Anuais.

O Projeto de Lei Orçamentária, diferentemente do que ocorria antes, pode agora, conforme estabelece a Constituição de 1988 em seu art. 166, § 3º, sofrer Emendas apresentadas pela Câmara desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídos os que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

Rua Maíra Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Ordinária DO DIA 28 DE 11 DE 1997

REFERENTE a 2ª votação do Projeto de Lei nº 466/97.

RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 466/97, de 22 de Outubro de 1997, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará, para o Exercício Financeiro de 1998 e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	X			
02. Antonio Felício Freire				
03. Aragaci Monteiro Chaves	X			
04. Celínio Nogueira Barros				
05. Fca. das Chagas Maia Moreira	X			
06. Francisco Hilário de Oliveira	X			
07. Francisco Marcos Moreira	X			
08. João Antonio Viana	X			
09. José Rosendo Freire	X			
10. Juvenal Bezerra da Costa	X			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima				
13. Nair Leonaldo de Lima	X			
14. Paulo Maciel de Oliveira				
15. Sônia Maria Noronha Chaves	X			

RESULTADO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão - Sessão ORDINÁRIA

de dia 28 / 11 / 1997

  
Presidente